



**ANEXO I AO CONTRATO Nº 018/2024 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

Processo nº 001515/2024 de 02 de abril de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

**ID CidadES Contratação nº2024.036E0500001.01.0001**

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, Julho de 2024.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES**

Sr. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**

Sr. Edipo Gladston Amancio da Silveira



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

Contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade requerido. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutivo e humanizado, com seus recursos humanos e técnicos, e oferecendo segundo grau de complexidade de assistência requerida sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A execução desses serviços deve ser frequentemente avaliado para melhor atendimento aos pacientes, bem como, a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência.

Considerando que o Consórcio de Saúde no qual estamos integrados, possui o especialista Pediatra. No entanto, o Consórcio não está conseguindo profissional para ofertar esses serviços ao município.

Considerando que o município não possui profissional médico pediatra para atendimento aos municípios

Considerando que ao pediatra cabe responder pelo cuidado dos pacientes não só para tratar as doenças, mas também para preveni-los e orientá-los na busca de práticas de uma vida saudável, como alimentação adequada, vacinações, atividade física, leitura e estímulo à autoestima e enfrentamento de dificuldades escolares, sociais e sexuais.



Além dos cuidados com a saúde, os pediatras também têm papel fundamental no suporte ao aleitamento materno, na adesão às campanhas de vacinação, na prevenção de acidentes, na prevenção à obesidade e aos sintomas da violência, bem como na defesa de políticas e ações do Governo com foco na população pediátrica.

Considerando a grande demanda de consultas para a especialidade de Pediatria no município de Itarana-ES.

Considerando a importância dos serviços prestados pelo profissional Pediatra é que se faz necessária a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021**

A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo de contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é realização da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, com pagamento por consulta, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada na situação em que não tenhamos prestador pelo Consórcio CIM PEDRA AZUL.

A demanda surge a partir da necessidade do Município de Itarana, através da Secretaria Municipal de Saúde, em oferecer a aos munícipes os atendimentos disponíveis no SUS.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, para que seja possível suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado.

Sugere-se que o prazo de validade do contrato seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-seser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.



A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021**

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021**

Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao contratado o valor da nota fiscal.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços.

O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021**

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;



A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente contratado por qualquer inconsistência;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021**

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das PLANILHAS DOS PACIENTES previamente enviadas ao ente contratado e devidamente assinada pelo mesmo, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao ente contratado para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta ou CPF caso seja pessoa física, assim como, o número do contratado, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo ente contratado, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, o ente contratado deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021**

O ente contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Cédula de Identidade dos diretores da Empresa;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, caso de no sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

#### **DAS REGULARIDADES FISCAIS**

Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).

A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

## **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Após assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

Para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar prova de vinculação do profissional médico pediatra indicado para execução do objeto;



O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

Declaração de que irá utilizar, além do(s) profissional(is) indicado(s), a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos e que manterá, no mínimo 01 (um) médico registrado no Conselho Regional de Medicina CRM, apto para realizar as consultas pretendidas.

#### **DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Cédula de Identidade ou outro documento de identidade com foto da licitante (CNH / Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS);

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Título de Eleitor;

Comprovante de ter votado na última eleição ou comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

Comprovante de PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;

Comprovante de Residência atual.

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá ser apresentado junto do comprovante de residência, declaração de residência.

#### **DAS REGULARIDADES**

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;



Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021**

Com o propósito de calcular o valor estimado, solicitamos cotação de preços via e-mail para uma empresa e duas pessoas físicas.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido:

3S SOLUÇÕES MÉDICAS S. A.					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço/consulta	1.680	300,00	504.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 504.000,00</b>	

SAD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para	Serviço/consulta	1.680	110,00	184.800,00



atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>				
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 184.800,00</b>	

<b>SARA LUDMILA DE MARTIN</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço/consulta	1.680	50,00	84.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 84.000,00</b>	

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

**Item 01:**

R\$ 504.000,00 + 184.800,00 + 84.000,00 = R\$ 257.600,00

03

Com isto o custo estimado para preliminar ficará em **R\$ 257.600,00**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021**

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

**Órgão:** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Função:** 10 - SAÚDE

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

**Projeto/Atividade:** 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Elemento de Despesa:** 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



**Elemento de Despesa:** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Fonte de Recurso:** 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

**Subelemento:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Subelemento:** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

## 11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**Art. 40,** inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Descrição	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.	<b>6149</b>	Serviço/consulta	1.680

## 12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVOS DE CONSULTAS

**Art. 40,** inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

Os Serviços serão prestados na USF da Sede Dr. Gilmar José Bridi, localizada na rua Giuseppe Giostri, nº 44, Centro, Itarana-ES, correspondente a um mínimo de 35 (trinta e cinco) consultas semanais. Vale ressaltar que as mesmas deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento da referida Unidade de Saúde (07h às 11h/13h às 16h), atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;

Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requerente, mediante agendamento prévio;

Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Os pacientes serão atendidos pela equipe, após consulta com os profissionais das Unidades/Postos de Saúde, salvo se houver necessidade sem agendamento prévio;

A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo usuário do SUS, salvo exceção conforme exposto na alínea anterior;

O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;

A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), devidamente assinada pelo(s) profissional(is) médico(s), a ser contabilizado junto a secretaria requeira.

A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;

A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

### **13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**

**Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021**

Não haverá exigência de garantia contratual.

### **14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITE**

Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.



A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao contratado o valor da nota fiscal.

O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços.

O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto deste termo de referência na sede do município de Itarana/ES;

Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações do Termo de Referência;

Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares (no caso de pessoa jurídica), previstos no objeto do contrato, sendo que estes deverão estar devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Pediatria;



A prestação dos serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Referência;

Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;

Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;

Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;

Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;

Verificar e fiscalizar as condições técnicas do ente contratado, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Proibir que o ente contratado execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas deste Termo de Referência;

Comunicar ao ente contratado quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

Controlar o Saldo do Contrato;

Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta ao contrato;

Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do ente contratado, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

## 17. DAS SANÇÕES

- a)** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- i)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii)** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - vii)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - viii)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - ix)** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xi)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b)** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i.** Advertência pela falta do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - ii.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no alínea A deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens I a VII e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens VIII a XI;
  - iii.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
  - iv.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "V" e "VI" abaixo:
  - v.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens II a VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - vi.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens II a XI, deste Termo de Referência.

**c) Na aplicação das sanções serão considerados:**



- i.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - ii.** As peculiaridades do caso concreto;
  - iii.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - iv.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - v.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- e)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **18. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

- a)** As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b)** O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c)** O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d)** O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
  - i.** Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer



atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

- ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

## 19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
23/04/2024 16:49:59

**ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA**  
Agente Administrativo  
Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE  
030.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
23/04/2024 16:51:17

**VANESSA ARRIVABENE**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n.º 009/2021